

LEI N° 6019, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

**I - informar os cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;**

**II – disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose:**

**III - realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);**

**IV - intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS.**

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.



**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como:

**I- realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:**

- a) os sintomas da endometriose;**
- b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose; e**
- c) os cuidados necessários para as pacientes com endometriose;**

**II - divulgação das informações referidas nas alíneas do inc. I do caput deste artigo por meio de:**

- a) inserções nas mídias de ampla veiculação;**
- b) confecção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;**
- c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;**

**III - promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;**

**IV - provisão das unidades públicas de saúde do Município de Juazeiro do norte com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.**

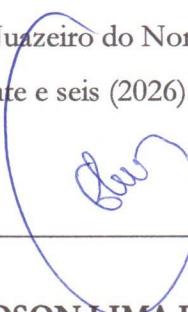
**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do laudo médico em que conste o diagnóstico, para que seja iniciado, no SUS do Município de Juazeiro do Norte- Ce, o tratamento da paciente com endometriose.

**Parágrafo único.** Conforme a necessidade terapêutica do caso, registrada em prontuário único, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser reduzido.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).



**GLÊDSON LIMA BEZERRA**

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Auricelia Bezerra





"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - informar os cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;

II – disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose;

III - realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como:

I- realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:

- a) os sintomas da endometriose;
- b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose; e
- c) os cuidados necessários para as pacientes com endometriose;

II - divulgação das informações referidas nas alíneas do inc. I do caput deste artigo por meio de:

- a) inserções nas mídias de ampla veiculação;



- b) confecção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;
- c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

**III - promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose**

voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

**IV - provisão das unidades públicas de saúde do Município de Juazeiro do norte com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.**

**Art. 4º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do laudo médico em que conste o diagnóstico, para que seja iniciado, no SUS do Município de Juazeiro do Norte- Ce, o tratamento da paciente com endometriose.

**Parágrafo único.** Conforme a necessidade terapêutica do caso, registrada em prontuário único, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser reduzido.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:0479017  
7351

Assinado de forma digital  
por FELIPE MIKAEL  
VASQUES  
MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO**  
**PRESIDENTE DA CMJN/CE**

**Vereadora Autora: Auricelia Bezerra**